



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

GARANTE O DIREITO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES POR TELEFONE AOS IDOSOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR FABIO SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º Fica garantido o direito de agendamento de consultas médicas e exames por telefone para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades de Saúde Mental do Município do Rio de Janeiro.

Art.2º O atendimento telefônico deverá observar os seguintes critérios:

- I – ser realizado em horário compatível com o funcionamento das unidades;
- II – ser feito por profissionais capacitados e orientados para atendimento humanizado;
- III – ser disponibilizado em linha telefônica acessível e de fácil divulgação.

Art.3º Fica vedada a exigência de deslocamento presencial prévio para o simples agendamento de consultas e exames por parte dos idosos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Muitos idosos enfrentam limitações físicas, financeiras ou de mobilidade que dificultam o comparecimento





presencial às unidades de saúde unicamente para a realização de um agendamento.

Garantir o direito de agendamento telefônico é uma medida de respeito, inclusão e eficiência, que facilita o acesso aos serviços de saúde e evita filas desnecessárias para este público, que muitas vezes está em situação de maior vulnerabilidade.

Além de promover a dignidade e o conforto dos idosos, esta proposta também contribui para a melhoria da gestão do atendimento nas unidades, reduzindo a sobrecarga presencial e organizando de forma mais eficiente a oferta dos serviços.

